



RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 38ª Reunião Ordinária de 28-09-2016,

Art. 1º Os arts. 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 33A e 33B da Resolução nº 003/2015, que trata da criação do Centro de Documentação da UNIFAL-MG passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Centro de Documentação (CEDOC), órgão auxiliar do Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, tem por objetivo:”

“Art. 2º Para consecução dos seus objetivos deverá o Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG promover.”

“Art. 7º

I. Coordenação;”

“Art. 8º

II. VI. Gabinete da Coordenação;”

“Art. 9º O Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG será dirigido por um coordenador, pertencente ao quadro permanente da Unifal-MG, escolhido pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL, a partir de uma lista com até três nomes, proposta pelo conselho deliberativo do CEDOC, e nomeado pelo Diretor do mesmo Instituto.”

“Art. 10º O Coordenador do CEDOC, autoridade executiva superior do órgão, ocupará o cargo por dois anos, podendo ser reconduzido.”

“Art. 11º Compete ao Coordenador:

I. Coordenar e executar os programas e projetos do CEDOC, conforme a política definida pelo Conselho Deliberativo;

III. Representar o CEDOC o dentro e fora da Universidade, encaminhando processos de interesse aos órgãos superiores da UNIFAL-MG e demais instituições públicas e privadas com responsabilidade na área patrimonial e cultural;”

“Art. 13º

I. O Coordenador do CEDOC, como presidente;

II. Dois representantes titulares (com suplentes) dos docentes do ICHL, indicado por sua Congregação;

IV. Um representante estudantil indicado pelo DCE-UNIFAL-MG;

V. Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Alfenas (CMPC);

Parágrafo Primeiro – A Congregação do ICHL comunicará as entidades mencionadas nos itens III e IV das vagas disponíveis e dará posse aos indicados quando formalmente comunicada pelas entidades representadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo terceiro- Para efeito de quórum serão contados apenas os membros devidamente empossados.”

“Art. 14º

IV. Emitir pareceres, de caráter deliberativo, sobre as propostas de convênios, contratos, patrocínios, doações, contribuições e legados feitos e/ou recebidos pela Coordenação do CEDOC;

VI. Promover a destituição da Coordenação quando comprovadas ações ilícitas e/ou em desacordo com este regimento, o que exigirá reunião específica para este fim e aprovação mínima de 2/3 dos membros;”

“Art. 15º

.....
Parágrafo primeiro: As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo Presidente.

Parágrafo segundo: O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo é de metade mais um de seus membros devidamente empossados.”

“Art. 16º A critério do Conselho Deliberativo poderão ser convidados a participar das reuniões funcionários da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.”

“Art. 18º

-
- I. O seu Coordenador, na qualidade de presidente;
 - III. Dois representantes (e seus respectivos suplentes) dos docentes que integram o ICHL;”

“Art. 19º

-
- I. Assessorar os trabalhos da Coordenação, oferecendo-lhe apoio jurídico e técnico-científico;
 - III. Propor atividades e projetos técnicos, de pesquisa, educação e divulgação à Coordenação do CEDOC, colaborando no planejamento e na coordenação dessas iniciativas e;”

“Artigo 20º As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas pelo coordenador, em função das necessidades operacionais geradas pelas atividades do CEDOC, com a publicação de pauta específica e observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

“Artigo 21º A critério do Conselho Técnico, poderão ser convidados a participar das reuniões funcionários da Universidade, especialistas e autoridades externas que possam prestar assessoramento ao Conselho, não tendo, porém, direito a voto.”

“Artigo 22º Eminentemente administrativa, a Secretaria do Centro de Documentação (CEDOC) da UNIFAL-MG será indicada pela direção do ICHL, e responderá pelo suporte necessário ao desenvolvimento das atividades finalísticas do CEDOC.”

“Art. 23º

I. Assessorar a Coordenação e o Conselho Deliberativo;

V. Assessorar na prestação de contas de convênios, projetos e atividades do CEDOC, elaborando os relatórios e demais documentos necessários solicitados pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo;”

“Artigo 31º O Chefe da Divisão de Pesquisa, Informação e Difusão Cultural será professor do quadro do ICHL, com produção regular de pesquisas comprovadas pelo Lattes, indicado pela Coordenação do CEDOC e nomeado pelo Diretor do ICHL.”

“Artigo 33ºA- Para formação do primeiro Conselho Deliberativo, a Congregação do ICHL comunicará oficialmente as entidades mencionadas no Artigo 13º, itens III e IV, com 30 dias de antecedência e abrirá, no mesmo momento, chamada pública aos docentes do ICHL para apresentação de candidaturas à representação do Instituto prevista no Artigo 13º item II.”

“Artigo 33º B – Para eleição do primeiro coordenador, a Congregação do ICHL abrirá chamada pública aos docentes do ICHL para que apresentem candidatura a essa função.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente da Congregação do ICHL

Data da publicação

05-10-2016